

OFÍCIO N.º 069/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 17 de setembro de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete do Ver. Petrus Evelyn

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 214/2025

Ementa: “Dispõe sobre a política de divulgação pública das instituições de ensino infantil em situação irregular no Município de Teresina e dá outras providências.”

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas:

Ementa: “Dispõe sobre a política de divulgação pública das instituições de ensino infantil em situação irregular, localizadas no Município de Teresina e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a política de divulgação pública das instituições de ensino infantil, públicas e privadas, que estejam em situação irregular, nos termos desta Lei.

§1º Para fins desta Lei, considera-se situação irregular aquela que compreende, mas não se limita a:

I — funcionamento sem autorização legal;

II — ausência de credenciamento ou reconhecimento junto ao órgão competente;

III — descumprimento de normas legais e/ou regimentais que comprometam o funcionamento regular da instituição;

IV — desatendimento de critérios mínimos de qualidade estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Art. 2º A divulgação deverá ser realizada por meio eletrônico, em plataforma oficial do Município de Teresina.

Art. 3º A listagem de informações deverá conter, no mínimo:

I — nome completo da instituição;

II — endereço;

III — natureza (pública ou privada);

IV — motivo da irregularidade;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

CEP: 64000-810 - Teresina/PI

Telefone: (86) 3200-0350



*Opinau Plurimot
Devidos
19/09/25*

V — status do processo de regularização (se houver).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

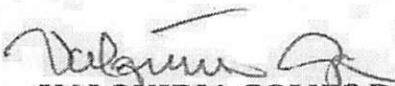
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, setembro de 2025.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.



VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

